

Proc. 20 808-44

1945

CJT-191-45

SMO/OS

Baixa dos autos ao tribu-  
nal a que para o julga-  
mento do merito da ques-  
tão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Dias Subtil, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que lhe não conheceu do recurso interposto da sentença proferida pela 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pela qual fôra julgada improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra o Cassino Balneário da Urca S/A:

CONSIDERANDO que é de se conhecer do presente recurso, fundamentado que está no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de merito, que de plena procedência é a pretensão do recorrente, por isso que o recurso ao Conselho Regional foi interposto no devido prazo legal, tendo resultado o equívoco em que incorreu a decisão recorrida do fato de ter caído nas demoras o limite final do prazo para a apresentação do recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso interposto e dar-lhe provimento, para determinar que o Conselho Regional

Proc. 20 896-44

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

a quo julgue o mérito da causa. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 8/3/45

Publicado no Diário da Justiça 22/3/45.